

ARBITRAGEM nos CONTRATOS DE ENGENHARIA com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A execução da SENTENÇA ARBITRAL face a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ARGENTINA

Dr. Pablo Raúl Masud
“Blanco & Masud – Advogados”
Buenos Aires – República Argentina

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ARGENTINA



ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NACIONAL



Órgãos e organismos que desempenham funções administrativas no Estado Federal ou Nacional

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA PROVINCIAL



Órgãos e organismos que desempenham funções administrativas nos Estados (23 em total) e na Cidade Autônoma de Buenos Aires

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL



Órgãos e organismos que desempenham funções administrativas nos territórios onde os Estados estão divididas "Municipios"

SENTENÇAS ARBITRAIS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS



SENTENÇA ARBITRAL

NACIONAL

**DITADA POR
ÁRBITROS QUE
ATUAM
NA ARGENTINA**

ESTRANGEIRA

**DITADA POR
ÁRBITROS QUE
ATUAM FORA DA
ARGENTINA**



SENTENÇAS ARBITRAIS NACIONAIS



SENTENÇA ARBITRAL NACIONAL

Não deve ser sometida a um processo de reconhecimento ante os tribunais judiciais

Executa-se segundo as regras de execução de uma sentença judicial

SENTENÇAS ARBITRAIS ESTRANGEIRAS



**SENTENÇA ARBITRAL
ESTRANGEIRA**

**Deve ser sometida a um
processo de
reconhecimento perante
os tribunais judiciais**

**Obtido o reconhecimento,
executa-se
segundo as regras de
execução
de uma sentença judicial**

SENTENÇAS ARBITRAIS DITADAS POR TRIBUNAIS DO “CENTRO INTERNACIONAL DE ARRANJO DE DIFERENÇAS RELATIVAS A INVESTIMENTOS” (WASHINGTON 1965)



- **FAZ-SE REFERÊNCIA A ESSAS SENTENÇAS DITADAS EM “ARBITRAGENS DE INVESTIMENTO” DEVIDO À QUE EM CERTOS CASOS OS TRIBUNAIS TÊM ANALISADO CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES EMERGENTES DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**
- **AS SENTENÇAS DESTES TRIBUNAIS NÃO REQUEREM PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E SE EQUIPARAM A SENTENÇAS DITAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO (Artigo 54)**
- **ARGENTINA TEM SIDO DEMANDADA EM NUMEROSOS CASOS E À DATA HÁ OITO LAUDOS DEFINITIVOS. NÃO SE INICIARAM ATÉ A PRESENTE DATA PEDIDOS DE EXECUÇÃO DESTES LAUDOS NA ARGENTINA**

PROCESSO DE RECONHECIMENTO



ASPECTOS PROCESSUAIS

TRAMITA POR UM PROCESSO ESPECIAL CHAMADO "EXEQUATUR" QUE INICIA-SE ANTE UM JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A CONCORRÊNCIA JUDICIAL É DOS TRIBUNAIS FEDERAIS (FORO DE EXCEÇÃO)

A ADMINISTRAÇÃO TEM UM PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO DE RECONHECIMENTO MAIS EXTENSO QUE OS PARTICULARES

A ADMINISTRAÇÃO CONTA COM UM RECURSO ORDINÁRIO DE APELAÇÃO ANTE A CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA DA NAÇÃO (SE O VALOR EM QUESTÃO SUPERA O EQUIVALENTE A R\$ 4,000,000)

NORMAS APLICÁVEIS PARA O RECONHECIMENTO



F
O
N
T
E

I
N
T
E
R
N
A
C
I
O
N
A
L

TRATADOS E
CONVENÇÕES:
TÊM
HIERARQUIA
SUPERIOR À
LEI

TRATADO DE DIREITO PROCESSUAL INTERNACIONAL DE MONTEVIDEO 1889.
(ARGENTINA – URUGUAI – PARAGUAI - COLÔMBIA – BOLÍVIA – PERU)
ASSUNTOS CIVIS E COMERCIAIS

TRATADO DE DIREITO PROCESSUAL INTERNACIONAL DE MONTEVIDEO 1940.
(ARGENTINA – URUGUAI – PARAGUAI)
ASSUNTOS CIVIS E COMERCIAIS

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL
(PANAMÁ 1975) – ratificada por Brasil
ASSUNTOS DE CARÁCTER MERCANTIL

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE EFICÁCIA EXTRATERRITORIAL DAS
SENTENÇAS E LAUDOS ARBITRAIS ESTRANGEIROS (MONTEVIDEO 1979) – ratificada
pelo Brasil com reserva ao inciso d) do artigo 2
ASSUNTOS CIVIS, COMERCIAIS E TRABALHISTAS

CONVENÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS ARBITRAIS
ESTRANGEIRAS (NOVA YORK 1958) – ratificada pelo Brasil
**Aplicável só a controvérsias derivadas de relações jurídicas, sejam ou não contratuais,
consideradas como mercantis pelo direito interno argentino.**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL EM MATÉRIA CIVIL,
COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA -
PROTOCOLO DE LAS LENAS 1992- ratificado pelo Brasil.**

**Único instrumento internacional que contenha normas de reconhecimento de laudos
arbitrais ratificado por Argentina que contempla a MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

NORMAS APLICÁVEIS PARA O RECONHECIMENTO



FONTE INTERNA

CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL E
COMERCIAL DA NAÇÃO
(ARTIGOS 519 BIS E 517)

REQUISITOS SUBSTANCIAIS PARA O RECONHECIMENTO DO LAUDO ARBITRAL ESTRANGEIRO



**CLAUSULA ARBITRAL
VÁLIDA**



QUESTÃO PATRIMONIAL

**ASSUNTO SUSCEPTÍVEL DE
TRANSAÇÃO**

**CARÁCTER INTERNACIONAL DA
CONTROVÉRSIA**

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

COISA JULGADA



**INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE
IMPUGNAÇÃO DO LAUDO
(RECURSOS), COM EXCEPÇÃO DO
PEDIDO DE NULIDADE**

REQUISITOS SUBSTANCIAIS PARA O RECONHECIMENTO DO LAUDO ARBITRAL ESTRANGEIRO



- **CITACÃO PESSOAL E RESGUARDO DO DIREITO DE DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO**
- **NÃO AFETAÇÃO DOS PRIMEIROS PRINCÍPIOS EM QUE SE FUNDA A LEGISLAÇÃO ARGENTINA (ORDEM PÚBLICO INTERNACIONAL)**
- **INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA ANTERIOR OU SIMULTÂNEA DITADA NA ARGENTINA NUM PROCESSO ENTRE AS MESMAS PARTES, COM O MESMO OBJETO E FUNDADAMENTADO NA MESMA CAUSA (litispendência)**

REQUISITOS FORMAIS PARA O RECONHECIMENTO DO LAUDO ARBITRAL ESTRANGEIRO



- ◉ **INSTRUMENTO AUTÊNTICO**
- ◉ **LEGALIZAÇÃO (DECORRENTE DE CERTIFICAÇÕES OU APOSTILLE)**
- ◉ **TRADUÇÃO SE A SENTENÇA FOI DITADA EM UMA LINGUA DIFERENTE AO ESPANHOL**

EXECUÇÃO DO LAUDO NACIONAL OU DO LAUDO ESTRANGEIRO RECONHECIDO



- **NA ETAPA DE EXECUÇÃO TANTO O LAUDO NACIONAL COMO QUANTO O LAUDO ESTRANGEIRO RECONHECIDO RECEBEM O MESMO TRATAMENTO LEGAL**
- **A ADMINISTRAÇÃO FICA HABILITADA A DIFERIR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.**
- **OS FUNDOS AFETADOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SETOR PÚBLICO SÃO INEMBARGAVEIS**
- **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAGAR O VALOR DA SENTENÇA SE CONTA COM UMA PARTIDA NO ORÇAMENTO NACIONAL DESTINADA A TAL FIM PARA ESSE EXERCÍCIO FINANCEIRO**
- **SE NÃO CONTA COM A PARTIDA, A SECRETARIA DA FAZENDA DEVE ADOPTAR AS MEDIDAS PARA INCLUIR O PAGAMENTO DA SENTENÇA NO ORÇAMENTO DO SEGUINTE EXERCÍCIO SEMPRE QUE TOME CONHECIMENTO DA CONDENAÇÃO ANTES DO 31 DE AGOSTO DO ANO DE ENVIO DO PROJECTO DE ORÇAMENTO Ao CONGRESSO.**

EXECUÇÃO DO LAUDO NACIONAL OU DO LAUDO ESTRANGEIRO RECONHECIDO



SÓ PODE-SE OBTER A EXECUÇÃO FORÇADA DA SENTENÇA:

- **SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO COMUNICA A EXISTÊNCIA DA CONDENAÇÃO AO CONGRESSO PARA SUA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO E SE FINALIZOU O PERÍODO DE SESSÕES ORDINÁRIAS PARA TRATAR O ORÇAMENTO QUE DEVEIA CONTER A PARTIDA CORRESPONDENTE**
- **SE A DESPESA PARA AFRONTAR À SENTENÇA ESTÁ INCLUÍDA NO ORÇAMENTO**